

**Município de Coronel Pilar**

CNPJ: 04.215.013/0001-39

Telefone: (54) 3435-1115

Av. 25 de Julho, 538, CORONEL PILAR / RS - 95726-000

**Solicitação de Compra de
Material/Serviços nº 2025/702****Centro de Custo:** 25 - SECRE.SAÚDE,MEIO AMBI.ASSI.SOCIAL**Entidade:** Município de Coronel Pilar**Data de Cadastro:** 15/05/2025**Dados da Despesa**

Exercício 2025	Órgão 5	Unid. 1	Fun. 10	S.Fun. 122	Prog. 12	P/A 2501	Rec. 40	Cat. Desp. 333903039000000	Despesa MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	Cód 5100	Total por Despesa R\$951,44
								333903000000000	MATERIAL DE CONSUMO	5094	
Projeto: MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL/SAÚDE											
Órgão: 5 - SEC DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASS SOCIAL											
Fonte de Recurso: A S P S											
2025	5	1	10	122	12	2501	40	333903919000000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	5106	R\$1.140,00
								333903900000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5105	
Projeto: MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL/SAÚDE											
Órgão: 5 - SEC DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASS SOCIAL											
Fonte de Recurso: A S P S											
2025	5	1	10	122	12	2501	40	333903001010000	COMBUSTIVEIS E LUBRIF. AUTOM- CONSUMO IME	5096	R\$248,37
								333903000000000	MATERIAL DE CONSUMO	5094	
Projeto: MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL/SAÚDE											
Órgão: 5 - SEC DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASS SOCIAL											
Fonte de Recurso: A S P S											

Valores do tipo médio de cotação

Item	Despesa	Produto	Un. Medida	Quantidade	Val.Unitário	Val.Total
1	5100 19180 - BOMBA DO COMBUSTÍVEL		PÇ	1,0000	393,4700	393,47
	Fornecedor					
	7554 - MECÂNICA BEAUTO LTDA				393,4700	393,47
2	5100 24669 - REGULADOR. COMPLEMENTO: PRESSÃO COMBUSTÍVEL		UN	1,0000	99,8100	99,81
	Fornecedor					
	7554 - MECÂNICA BEAUTO LTDA				99,8100	99,81
3	5100 11719 - FILTRO LUBRIFICANTE ÓLEO MOTOR		PÇ	1,0000	42,1000	42,10
	Fornecedor					
	7554 - MECÂNICA BEAUTO LTDA				42,1000	42,10
4	5096 24642 - ÓLEO 5W30		LTS	4,3000	57,7600	248,37
	Fornecedor					
	7554 - MECÂNICA BEAUTO LTDA				57,7600	248,37
5	5100 24710 - FILTRO AR. COMPLEMENTO: MOTOR		UN	1,0000	54,0700	54,07
	Fornecedor					
	7554 - MECÂNICA BEAUTO LTDA				54,0700	54,07
6	5100 24432 - FILTRO COMBUSTÍVEL		PÇ	1,0000	28,8000	28,80
	Fornecedor					
	7554 - MECÂNICA BEAUTO LTDA				28,8000	28,80
7	5100 23013 - CABO. COMPLEMENTO: IGNIÇÃO		UN	1,0000	179,0300	179,03
	Fornecedor					
	7554 - MECÂNICA BEAUTO LTDA				179,0300	179,03
8	5100 5458 - VELA DE IGNIÇÃO.		UN	4,0000	36,1400	144,56
	Fornecedor					
	7554 - MECÂNICA BEAUTO LTDA				36,1400	144,56
9	5100 17434 - ABRAÇADEIRA		UN	1,0000	9,6000	9,60
	Fornecedor					
	7554 - MECÂNICA BEAUTO LTDA				9,6000	9,60
10	5106 2263 - MÃO DE OBRA		SRV	1,0000	960,0000	960,00
	Fornecedor					
	7554 - MECÂNICA BEAUTO LTDA				960,0000	960,00
11	5106 20322 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.. COMPLEMENTO: RASTER		SER	1,0000	180,0000	180,00
	Fornecedor					
	7554 - MECÂNICA BEAUTO LTDA				180,0000	180,00
Totalizador do tipo médio de cotação				17,3000	2.040,7800	2.339,81

Complemento e Assinaturas



Município de Coronel Pilar

CNPJ: 04.215.013/0001-39

Telefone: (54) 3435-1115

Av. 25 de Julho, 538, CORONEL PILAR / RS - 95726-000

**Solicitação de Compra de
Material/Serviços nº 2025/702**

Descrição Manutenção do veículo Doblò Essence 1.8 Flex, placa IXD0352

Justificativa: Manutenção do veículo Doblò Essence 1.8 Flex, placa IXD0352

Carla Giovanaz Pivatto

CARLA GIOVANAZ PIVATTO

Sec. Mun. de Saúde, Meio Amb. e Ass. Soc



Processo de Compra: null Data: 15/05/2025

Classificação Orçamentária 1º via

Dotação:	5094	5094
Ação:	05	SEC DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASS SOCIAL
Unidade:	01	FMS - ASPS
Função:	10	Saúde
Subfunção:	122	Administração Geral
Programa:	0012	ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
Objeto / Atividade / Operação Especial:	2501	MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL/SAÚDE
Categoria:	3339030000000000	MATERIAL DE CONSUMO
Curso:	0040	A S P S
Curso STN:	500	Recursos não Vinculados de Impostos
Curso Complemento:	1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

Saldo

Saldo Anterior:	7.287,45
Saldo Reservado:	1.199,81-
Saldo Atual:	6.087,64

Histórico

RD 181/2025



Processo de Compra: null Data: 15/05/2025

Classificação Orçamentária 1º via

ação:	5105	5105
ção:	05	SEC DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASS SOCIAL
idade:	01	FMS - ASPS
ção:	10	Saúde
função:	122	Administração Geral
grama:	0012	ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
eto / Atividade / Operação Especial:	2501	MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL/SAÚDE
egoria:	333903900000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
curso:	0040	A S P S
curso STN:	500	Recursos não Vinculados de Impostos
curso Complemento:	1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

do Anterior:	23.340,26
or Reservado:	1.140,00-
do Atual:	22.200,26

Resumo Histórico

D 181/2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. Necessidade da Secretaria: Manutenção do veículo Doblò Essence 1.8 Flex, placa IXD0352.

2. E-mail para cotação: compras@coronelpilar.rs.gov.br

3. Descrição Complementar:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
1	1	un	Bomba do combustível
2	1	un	Regulador pressão combustível
3	1	un	Filtro lubrificante
4	4,3	un	Óleo motor 5W30
5	1	un	Filtro ar motor
6	1	un	Filtro combustível
7	1	un	Cabos ignição
8	4	un	Velas ignição
9	1	un	Abraçadeira
10	1	Serv	Raster
11	1	Serv	Mão de obra

4. A manutenção deverá ser cotada com valor total.

5. A data limite para o envio da cotação é 14 de maio de 2025.

Coronel Pilar, 09 de maio de 2025.


Carla Giovanaz Pivatto

Secretária Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Coronel Pilar - RS

Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social

Necessidade da Secretaria: Manutenção do veículo Doblò Essence 1.8 Flex, placa IXD0352.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade trabalhada neste Estudo Técnico Preliminar é a contratação de serviços de mão de obra com substituição de componentes para manutenção do veículo Doblò Essence 1.8 Flex, chassi 9BD11960SG1133572, placa IXD0352.

O veículo está apresentando falhas no sistema de injeção, causando dificuldade na partida e perda de potência, sendo necessária manutenção e substituição de componentes necessários para o perfeito funcionamento.

A manutenção é essencial para assegurar que o veículo permaneça em perfeito estado de funcionamento, garantindo a segurança e a eficiência no atendimento das demandas operacionais, que incluem transporte de pacientes para consultas, exames e cirurgias, locomoção de agentes públicos, distribuição de expedientes e outras atividades que requerem o uso de veículos oficiais, assegurando, assim, a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à comunidade.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A aquisição pretendida está prevista no Plano Anual de Contratações do Município de Coronel Pilar/2025, item 568 e 569.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

A contratação enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

3.1. O(A) eventual Contratado(a) deverá apresentar os seguintes documentos (original ou cópia) a título de habilitação:

3.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) Pessoa Física: Documento de Identidade (RG) ou equivalente nacionalmente válido;
- b) Empresário(a) Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial);
- c) Microempreendedor(a) Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
- d) Sociedade Empresária, SLU ou EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório dos(das) administradores(as);
- e) Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial;
- f) Sociedade Simples: ato constitutivo inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de documento comprobatório dos(das) administradores(as);
- g) Filial, Sucursal ou Agência: ato constitutivo da filial, sucursal ou agência, devidamente registrado e averbado no registro da matriz.

3.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do(a) Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do(a) Proponente, e regularidade fiscal com o Município, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) declaração de ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

3.1.3. Considerar-se-ão apenas os documentos com o respectivo prazo de validade em vigor, ou, conforme o caso, se inexistir ou for omissa tal prazo, emitidos há menos de 3 (três) meses na data da entrega, de modo que, inobservada essa condição, acarretará na inabilitação do(a) Proponente, para todos os fins e efeitos.

3.1.4. Não havendo a entrega total da documentação e/ou manifestação por parte do(a) Proponente, será considerado seu desinteresse.

3.2. Forma de execução:

3.2.1. O Contrato terá vigência até a total execução do objeto, conforme Nota de Empenho, exceto no que se refere à garantia prevista no item 3.2.3.

3.2.2. O veículo será levado à sede do(a) Contratado(a) para a execução do objeto do Contrato, conforme a Nota de Empenho.

3.2.3. Será exigida garantia mínima de 12 (doze) meses para os serviços prestados e os componentes substituídos.

3.3. São obrigações da Contratante:

- a) exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) Contratado(a), de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) efetuar o pagamento ao(à) Contratado(a) no prazo e forma estabelecidos no Contrato.

3.4. A Administração Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) Contratado(a) com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato do(a) Contratado(a), de seus(suas) empregados(as), prepostos(as) ou subordinados(as).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

3.5. São obrigações do(a) Contratado(a):

- a) executar o objeto do Contrato conforme proposto;
- b) ficar à disposição da Contratante durante todo o período de execução do Contrato;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação;
- d) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do Contrato;
- e) cumprir, satisfatoriamente e em consonância com as regras do presente documento e legislação vigente.

3.6. Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

3.7. Das Sanções Administrativas:

3.7.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

2013.

3.8. Serão aplicadas ao(à) responsável pelas infrações administrativas previstas no item 3.7.1 do presente documento as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto do Contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Municipal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

3.8.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 3.8 do presente documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

3.8.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Municipal a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação acumulada de outras sanções, conforme previsto no item 3.8 do presente documento.

3.8.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Municipal ao(à) Contratado(a), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso houver ou será cobrada judicialmente.

3.8.4. A aplicação das sanções previstas no item 3.8 do presente documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

3.8.5. Na aplicação da sanção prevista no item 3.8, alínea “b”, do presente documento, será facultada a defesa do(a) interessado(a), no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

3.8.6. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 3.8 do presente documento, o(a) Contratado(a) será intimado(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

especificar as provas que pretenda produzir.

3.8.7. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o(a) Contratado(a) poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

3.8.8. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

3.8.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos(às) seus(suas) administradores(as) e sócios(as) com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

3.8.10. É admitida a reabilitação do(a) Contratado(a) perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Municipal;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos nos itens 3.8.10 e 3.8.11.

3.8.11. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "l" do item 3.7.1 do presente documento exigirá, como condição de reabilitação do(a) Contratado(a), a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo(a) responsável.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Os serviços e componentes estão descritos no quadro a seguir:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
1	1	un	Bomba do combustível
2	1	un	Regulador pressão combustível
3	1	un	Filtro lubrificante
4	4,3	un	Óleo motor 5W30
5	1	un	Filtro ar motor
6	1	un	Filtro combustível
7	1	un	Cabos ignição
8	4	un	Velas ignição
9	1	un	Abraçadeira
10	1	Serv	Raster
11	1	Serv	Mão de obra

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

De acordo com a pesquisa de preços realizada, é viável, tanto do ponto de vista técnico quanto econômico, a manutenção do veículo Doblò Essence 1.8 Flex, placa IXD0352.

Neste sentido, os orçamentos de potenciais fornecedores, com o preço unitário dos itens, estão descritos no quadro a seguir:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MECÂNICA BEAUTO	MECÂNICA BOCHI	LORENZON
1	1	un	Bomba do combustível	R\$ 393,47	R\$ 440,89	R\$ 443,00
2	1	un	Regulador pressão combustível	R\$ 99,81	R\$ 152,19	R\$ 152,00
3	1	un	Filtro lubrificante	R\$ 42,10	R\$ 52,80	R\$ 52,00
4	4,3	un	Óleo motor 5W30	R\$ 57,76	R\$ 72,24	R\$ 71,00
5	1	un	Filtro ar motor	R\$ 54,07	R\$ 75,99	R\$ 67,00
6	1	un	Filtro combustível	R\$ 28,80	R\$ 44,25	R\$ 40,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

7	1	un	Cabos ignição	R\$ 179,03	R\$ 222,43	R\$ 235,00
8	4	un	Velas ignição	R\$ 36,14	R\$ 55,50	R\$ 53,00
9	1	un	Abraçadeira	R\$ 9,60	R\$ 12,50	R\$ 14,00
10	1	Serv	Raster	R\$ 180,00	R\$ 250,00	R\$ 225,00
11	1	Serv	Mão de obra	R\$ 960,00	R\$ 1.120,00	R\$ 1.110,00
TOTAL	—	—	—	R\$ 2.339,81	R\$ 2.903,68	R\$ 2.855,30

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de até R\$ 2.339,81 (dois mil trezentos e trinta e nove reais com oitenta e um centavos).

Constata-se que tal valor está em conformidade com os preços praticados no mercado correspondente, conforme verificado na pesquisa realizada.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de serviços de mão de obra com substituição de componentes, conforme quadro a seguir, para manutenção do veículo Doblò Essence 1.8 Flex, chassi 9BD11960SG1133572, placa IXD0352.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
1	1	un	Bomba do combustível
2	1	un	Regulador pressão combustível
3	1	un	Filtro lubrificante
4	4,3	un	Óleo motor 5W30
5	1	un	Filtro ar motor
6	1	un	Filtro combustível
7	1	un	Cabos ignição
8	4	un	Velas ignição
9	1	un	Abraçadeira
10	1	Serv	Raster
11	1	Serv	Mão de obra

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Av. 25 de Julho, 538 – CEP: 95.726-000 – Coronel Pilar - RS – Fone/Fax: (54) 3435 1115

"Doe Órgãos, Doe Sangue, Salve Vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

A contratação não será parcelada, pois o parcelamento poderia resultar em dificuldades na coordenação e integração das atividades, comprometendo a eficiência e a qualidade da manutenção. A contratação de um(a) único(a) fornecedor(a) permite um melhor controle dos processos, assegurando a padronização da manutenção, além de facilitar o processo de responsabilização durante o período de garantia.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Objetiva-se garantir tratamento equitativo e competição justa entre os(as) proponentes, além de prevenir a contratação com valores superiores aos praticados no mercado, preços claramente inexequíveis e superfaturamento na execução do Contrato.

9.2. Almeja-se selecionar a proposta que atenda à necessidade descrita e que seja mais vantajosa para a Administração Municipal.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não há necessidade de providências prévias no âmbito da Administração Municipal.

A gestão e fiscalização do Contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social, Carla Giovanaz Pivatto, com acompanhamento do motorista.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este Estudo Técnico Preliminar conclui que não há necessidade de contratações adicionais para a completa execução do objeto, uma vez que todos os recursos necessários para tal estão contemplados na contratação proposta.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Não há possíveis impactos ambientais provenientes desta contratação.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Considerando os aspectos técnicos, econômicos e operacionais apresentados neste documento, assim como o planejamento orçamentário disponível para subsidiar a contratação proposta, declara-se a viabilidade da mesma.

Coronel Pilar, 09 de maio de 2025.


Carla Giovanaz Pivatto

Secretária Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Coronel Pilar - RS

Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social

Necessidade da Secretaria: Manutenção do veículo Doblò Essence 1.8 Flex, placa IXD0352.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de serviços e componentes para manutenção do veículo Doblò Essence 1.8 Flex, chassi 9BD11960SG1133572, placa IXD0352.

O veículo está apresentando falhas no sistema de injeção, causando dificuldade na partida e perda de potência, sendo necessária manutenção e substituição de componentes necessários para o perfeito funcionamento.

A contratação enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

O Contrato terá vigência até a total execução do objeto, conforme a Nota de Empenho, exceto no que se refere à garantia prevista no item 4.2.3.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação está fundamentada de acordo com o Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de serviços de mão de obra com substituição de componentes, conforme quadro a seguir, para manutenção do veículo Doblò Essence 1.8 Flex, chassi 9BD11960SG1133572, placa IXD0352.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
1	1	un	Bomba do combustível
2	1	un	Regulador pressão combustível
3	1	un	Filtro lubrificante
4	4,3	un	Óleo motor 5W30
5	1	un	Filtro ar motor
6	1	un	Filtro combustível
7	1	un	Cabos ignição
8	4	un	Velas ignição
9	1	un	Abraçadeira
10	1	Serv	Raster
11	1	Serv	Mão de obra

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

4.1. O(A) eventual Contratado(a) deverá apresentar os seguintes documentos (original ou cópia) a título de habilitação:

4.1.1. Habilitação Jurídica:

a) Pessoa Física: Documento de Identidade (RG) ou equivalente nacionalmente válido;

b) Empresário(a) Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial);

c) Microempreendedor(a) Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);

d) Sociedade Empresária, SLU ou EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório dos(das) administradores(as);

e) Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial;

f) Sociedade Simples: ato constitutivo inscrito no Registro Civil de Pessoas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Jurídicas, acompanhado de documento comprobatório dos(das) administradores(as);

g) Filial, Sucursal ou Agência: ato constitutivo da filial, sucursal ou agência, devidamente registrado e averbado no registro da matriz.

4.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do(a) Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do(a) Proponente, e regularidade fiscal com o Município, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) declaração de ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

4.1.3. Considerar-se-ão apenas os documentos com o respectivo prazo de validade em vigor, ou, conforme o caso, se inexistir ou for omissa tal prazo, emitidos há menos de 3 (três) meses na data da entrega, de modo que, inobservada essa condição, acarretará na inabilitação do(a) Proponente, para todos os fins e efeitos.

4.1.4. Não havendo a entrega total da documentação e/ou manifestação por parte do(a) Proponente, será considerado seu desinteresse.

4.2. Forma de execução:

4.2.1. O Contrato terá vigência até a total execução do objeto, conforme Nota de Empenho, exceto no que se refere à garantia prevista no item 4.2.3.

4.2.2. O veículo será levado à sede do(a) Contratado(a) para a execução do objeto do Contrato, conforme a Nota de Empenho.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

4.2.3. Será exigida garantia mínima de 12 (doze) meses para os serviços prestados e os componentes substituídos, exceto para itens cujo prazo de validade ou eficiência são determinados pelo fabricante.

4.3. São obrigações da Contratante:

- a) exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) Contratado(a), de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) efetuar o pagamento ao(à) Contratado(a) no prazo e forma estabelecidos no Contrato.

4.4. A Administração Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) Contratado(a) com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato do(a) Contratado(a), de seus(suas) empregados(as), prepostos(as) ou subordinados(as).

4.5. São obrigações do(a) Contratado(a):

- a) executar o objeto do Contrato conforme proposto;
- b) ficar à disposição da Contratante durante todo o período de execução do Contrato;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação;
- d) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do Contrato;
- e) cumprir, satisfatoriamente e em consonância com as regras do presente documento e legislação vigente.

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

4.7. Das Sanções Administrativas:

4.7.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.8. Serão aplicadas ao(à) responsável pelas infrações administrativas previstas no item 4.7.1 do presente documento as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto do Contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Municipal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

4.8.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 4.8 do presente documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

4.8.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Municipal a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação acumulada de outras sanções, conforme previsto no item 4.8 do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

presente documento.

4.8.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Municipal ao(à) Contratado(a), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso houver ou será cobrada judicialmente.

4.8.4. A aplicação das sanções previstas no item 4.8 do presente documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

4.8.5. Na aplicação da sanção prevista no item 4.8, alínea “b”, do presente documento, será facultada a defesa do(a) interessado(a), no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

4.8.6. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 4.8 do presente documento, o(a) Contratado(a) será intimado(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

4.8.7. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o(a) Contratado(a) poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

4.8.8. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

4.8.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos(às) seus(suas) administradores(as) e sócios(as) com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

4.8.10. É admitida a reabilitação do(a) Contratado(a) perante a própria



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Municipal;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos nos itens 4.8.10 e 4.8.11.

4.8.11. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 4.7.1 do presente documento exigirá, como condição de reabilitação do(a) Contratado(a), a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo(a) responsável.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O(A) Contratado(a) deverá cumprir todas as cláusulas contidas no presente documento, para que satisfaça a necessidade da Administração Municipal, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos e a finalidade pública a qual se destina.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato.

6.2. A Fiscal do Contrato poderá ser auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração Municipal, que deverão dirimir suas dúvidas e subsidiá-la com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

6.3. A gestão e fiscalização do Contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social, Carla Giovanaz Pivatto, com acompanhamento do motorista.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado, por meio de depósito bancário, no prazo de até 20 (vinte) dias subsequentes à liquidação da Nota Fiscal, após a conferência e a aprovação, pela Fiscal do Contrato, da execução do objeto, de acordo com a Nota de Empenho.

7.2. No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções Tributárias e Previdenciárias previstas na legislação pertinente.

7.3. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo(a) Contratado(a) deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Número do Empenho, a fim de acelerar a liberação do Documento Fiscal para pagamento.

7.4. Poderá o Município de Coronel Pilar compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. Considerando a natureza e o valor estimado, a contratação será efetuada por Dispensa de Licitação, com base no art. 75, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Para o julgamento das propostas, será adotado o critério de menor preço.

8.3. Será selecionado(a) o(a) fornecedor(a) que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de até R\$ 2.339,81 (dois mil trezentos e trinta e nove reais com oitenta e um centavos).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Constata-se que tal valor está em conformidade com os preços praticados no mercado correspondente, conforme verificado na pesquisa realizada.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro resultante da contratação pretendida será custeado pela seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 5 – SEC DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASS SOCIAL

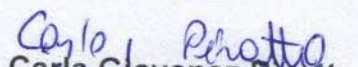
ATIVIDADE 2501 – MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL/SAÚDE

3.3.3.90.30.01.01.00.00 – COMBUSTIVEIS E LUBRIF. AUTOM-CONSUMO IME (5096)

3.3.3.90.30.39.00.00.00 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS (5100)

3.3.3.90.39.19.00.00.00 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS (5106)

Coronel Pilar, 09 de maio de 2025.


Carla Giovanaz Pivatto

Secretária Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social

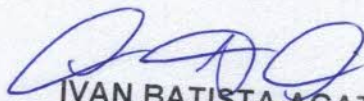


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

DESPACHO DECISÓRIO

Em face da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social e documentação apresentada nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 181/2025, acolho o parecer jurídico e determino a contratação da empresa MECANICA BEAUTO LTDA

Coronel Pilar, 26 de maio de 2025.


IVAN BATISTA AGATTI
Prefeito Municipal